JUSTIFICATIVA

A urbanização da cidade necessita da participação da população, como coletividade que mantém e como sociedade que o põe em pratica através dos beneficios de árvores para os devidos cuidados.

Em Boa Vista como em qualquer outra capital necessitamos de um programa desse nível, no qual o poder Público, oferece condições para a participação da população na urbanização com arborização da cidade.

Nosso objetivo maior é conciliar a necessidade da população com o interesse do poder Público na melhoria da qualidade de vida do povo com a consequente mudança que as atividades do programa em apreço proporcionarão a todos os Municipes.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA O AUTOR
Em: 02/09/93

SESSÃO 1- 02/09/93

p. Secretário

PROJETO DE LEI Nº *036* , DE *04* DE *agosto* DE 199*3*.

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituido o programa de urbanização da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - Dos objetivos do programa.

Art. 2º Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbano;

III - Possibilitar a participação da popula - ção mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais.

Cont.

Título II - Da execução do programa.

Art. 3º O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ~~EMHUR~~, e associação de moradores de Bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de calendários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recursos humanos;

II - As associações de moradores e entidades interessadas e.,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º Este programa terá duração de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidade da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - Dos recursos necessários.

Art. 6º Os recursos necessários a execução deste programa estão previstos no orçamento Municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes.

Parágrafo único - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades governamentais e não governamentais.

Cont.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder o abatimento no IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construirem calçadas em seus imóves urbanos.

Parágrafo Único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio P. de Mello, em: 4/08/93.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

RECEBEMOS
Em 4 / 08 / 93
12:00

PROTOCOLO
Em 04 / 8 / 93
Mª Alice

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
05 / 08 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Assessoria Jurídica.
P/ Providências

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

— Assessoria Jurídica —

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei que institui o Programa de Urbanização e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica se pronuncia favorável ao presente Projeto de Lei, por não ferir nenhum Preceito Legal.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 1993.

Ronaldo Mauro Costa Paiva
OAB - RR No. [illegible]

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 03 / 09 / 93
PRESIDENTE

A presidência da CMBV,
com as providências
necessárias.

BV-RR, 18/9/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 610/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 052/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, o qual dispõe sobre "Institui o programa de urbanização e dá outras providências; Sou de Parecer favorável, por ser constitucional e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 18 de setembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 052/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 18 de setembro de 1993.

Ver.Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
Membro

Recebido no Divisão de Téc. Legis'ativa
Em: 28 / 09 / 1993.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a), JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 18 de setembro de 1993

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 03 / 09 / 93

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 036/93 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 610/93
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 018/93

Senhora Presidente,

Avocando para emitir parecer sobre o projeto de lei nº 036 de 04 de agosto de 1.993, que trata da instituição do Programa de Urbanização e dá outras providências, sou de parecer favorável, tendo em vista ser legal e constitucional.

É o parecer S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 23 de setembro de 1.993

VER. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o parecer nº 018/93 do Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 23 de setembro de 1993.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- Presidente -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Secretária -

VINGTUM GOUVEIA PRADO
- MEMBRO -

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 23 de setembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 03 / 09 / 93
PRESIDENTE

Ao Vereador Geraldo
P/ o parecer.
Boa Vista, 03/09/93

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 035/93
RELATOR: VER. GERALDO MOREIRA DA SILVA
PARECER Nº 006/93

Senhora Presidenta,

Conforme disposições contidas no referido Projeto de Lei Nº 036 de 04 de Agosto de 93, da Excelentíssima Senhora Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, entendemos que o Projeto de Urbanização é importante à população boavistense, dando seguimento aos Programas de Urbanização já emplantados com muito sucesso pelo Executivo Municipal, assim sendo somos favorá-' veis em nosso parecer, salvo melhor juízo.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 1993.

==========

GERALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER DO RELATOR:-

---

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

GERALDO MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Geraldo Moreira da Silva, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. FAVORÁVEL.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14.10.93.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em 1º discussão e votação, o Projeto de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, o qual dispõe sobre Institui o Programa de Urbanização e dá outras providências.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	justificada	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	justificada	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	Ausente	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 036/93, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do vereadora VEREA LÚCIA BEZERRA.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *036* , DE *04* DE *AGOSTO* DE 199*3* .

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZA ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituido o programa de urbani zação da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - Dos objetivos do programa.

Art. 2º - Este programa visa melhorar a ambien te urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calça das nos imóveis urbano ;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da popula ção através da produção de frutas tropicais

.../

Título II - Da execução do Programa.

Art. 3º - O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMOU, e associação de moradores de bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de calendários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recursos humanos;

II - As associações de moradores e entidades interessadas e .,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º - Este programa terá duração de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - Dos recursos necessários.

Art. 6º - Os recursos necessários a execução deste programa estão previstos no orçamento Municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícioa seguintes.

Parágrafo Único - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder o abatimento no IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construírem calçadas em seus imóveis urbanos.

.../

Parágrafo Único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista , em 04 de agosto de 1993.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *036* **, DE** *04* **DE** *AGOSTO* **DE** 1993 .

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituido o programa de urbanização da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - Dos objetivos do programa.

Art. 2º - Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbano ;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais

.../

Parágrafo Único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista , em 04 de agosto de 1993.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

LEI Nº 313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica instituido o programa de urbanização da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbanos;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais.

/...

Parágrafo único. Os abatimenros previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

.../

JUSTIFICATIVA

A urbanização da cidade necessita da participação da população, como coletividade que mantém e como sociedade que o põe em pratica através dos beneficios de árvores para os devidos cuidados.

Em Boa Vista como em qualquer outra capital necessitamos de um programa desse nível, no qual o poder Público, oferece condições para a participação da população na urbanização com arborização da cidade.

Nosso objetivo maior é conciliar a necessidade da população com o interesse do poder Público na melhoria da qualidade de vida do povo com a consequente mudança que as atividades do programa em apreço proporcionarão a todos os Municipes.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *036* , DE *04* DE *agosto* DE 199*3*.

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituido o programa de urbanização da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - Dos objetivos do programa.

Art. 2º Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento.,

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbano.,

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores.,

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais:

Cont.

Título II - Da execução do programa.

Art. 3º O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, EMHUR, e associação de moradores de Bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de calendários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recurso humano.

II - As associação de moradores e entidades interessadas e.,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º Este programa terá duração de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidade da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - Dos recursos necessários.

Art. 6º Os recursos necessários a execução deste programa estão previstos no orçamento Municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes

Parágrafoúnico - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades Governamentais e não Governamentais.

Cont.

Art. 7º Poderá o poder executivo municipal' proceder o abatimento no IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construirem calçadas em seus imóves urbanos.

Parágrafoúnico - Os abatimento previstos ' neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º O poder executivo municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente ' lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

RECEBEMOS
4 / 08 / 93
12:00

PROTOCOLO
4 / 08 / 93

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 610/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 052/93

Senhora Presidênta:

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, o qual dispõe sobre "Institui o programa de urbanização e dá outras providências; Sou de Parecer favorável, por ser constitucional e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 18 de setembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 052/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 18 de setembro de 1993.

Ver.Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de mil novecentos e noventa e três, às **doze** horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a), JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM **18 de setembro de 1993.**

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadcra Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras providências

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 23 de setembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036 DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 035/93
RELATOR: VER. GERALDO MOREIRA DA SILVA
PARECER Nº 006/93

Senhora Presidenta,

Conforme disposições contidas no referido Projeto de Lei Nº 036 de 04 de Agosto de 93, da Excelentíssima Senhora Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra, entendemos que o Projeto de Urbanização é importante à população boavistense, dando seguimento aos Programas de Urbanização já emplantados com muito sucesso pelo Executivo Municipal, assim sendo somos favorá-' veis ém nosso parecer, salvo melhor juízo.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 1993.

==========

GERALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER DO RELATOR:-

---

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

GERALDO MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Geraldo Moreira da Silva, dado ao Proj. de Lei nº 036, de 04 de agosto de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Bezerra, o qual Institui o Programa de Urbanização e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. FAVORÁVEL.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14.10.93.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A urbanização da cidade necessita da participação da população, como coletividade que mantém e como sociedade que o põe em pratica através dos beneficios de árvores para os devidos cuidados.

Em Boa Vista como em qualquer outra capital necessitamos de um programa desse nível, no qual o poder Público, oferece condições para a participação da população na urbanização com arborização da cidade.

Nosso objetivo maior é conciliar a necessidade da população com o interesse do poder Público na melhoria da qualidade de vida do povo com a consequente mudança que as atividades do programa em apreço proporcionarão a todos os Municipes.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

VEREADORA:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *036* , DE *04* DE *agosto* DE 199*3*.

INSTITUI O PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituido o programa de urbanização da cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - Dos objetivos do programa.

Art. 2º Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima bem como seu embelezamento.,

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbano.,

III - Possibilitar a participação da popula - ção mediante a adoção de árvores.,

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais:

Cont.

Título II - Da execução do programa.

Art. 3º O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, EMHUR, e associação de moradores de Bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de calendários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recurso humano.

II - As associação de moradores e entidades ' interessadas e.,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º Este programa terá duração de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidade da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - Dos recursos necessários.

Art. 6º Os recursos necessários a execução deste programa estão previstos no orçamento Municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes

Parágrafoúnico - Ainda poderão ser fomentados ' recursos financeiros de outras entidades Governamentais e não Governamentais.

Cont.

Art. 7º Poderá o poder executivo municipal' proceder o abatimento no IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construirem calçadas em seus imóves urbanos.

Parágrafoúnico - Os abatimento previstos ' neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º O poder executivo municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente ' Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

RECEBEMOS
4 / 08 / 93
12:00

PROTOCOLO
4 / 08 / 93
Sª Matias